



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 4/9/2008 às 19:30

Hermes / Mat. 17775

MPV - 441

00554

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/09/2008	proposição Medida Provisória nº 441/2008
--------------------	---

autor Luiz Couto	nº do prontuário
---------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo: novo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente – se à MP 441/2008 o seguinte artigo:

“Art. Os artigos 16 e 22 da Lei nº 11.090, de 2005, passam a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§..... A GDARA será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de cinquenta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em suas respectivas carreiras, níveis classes e padrões, ao valor estabelecido no anexo V desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de março de 2008.”

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o acordo firmado pelo governo com as entidades representativas de servidores públicos, que estabeleceu a percepção de cinquenta pontos da GDARA para os servidores aposentados e pensionistas, a presente emenda faz justiça aos servidores ocupantes de cargo do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário que, persistindo a redação atual da Lei podem ter reduzido o valor da gratificação, pois perceberiam em pontuação inferior aos servidores aposentados e pensionistas da mesma carreira, gerando assim uma distorção inconcebível juridicamente.

PARLAMENTAR

Luiz Couto	Silviana Gmt
------------	--------------

